



na ESTG, nomeadamente, de formação, de investigação e desenvolvimento, e de prestação de serviços.

2 — O elenco das áreas científicas, e respetivas unidades curriculares, em cada Departamento, será elaborado e aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor de Departamento.

3 — A criação ou extinção de Departamentos compete ao Presidente da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

4 — A afetação dos docentes aos Departamentos é definida pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor de Departamento.

5 — Os Departamentos são constituídos por, pelo menos, oito docentes, dos quais quatro a tempo integral.

### Artigo 30.º

#### Órgãos dos Departamentos

São órgãos dos Departamentos:

- a) O Diretor de Departamento;
- b) O Conselho de Departamento.

### Artigo 31.º

#### Diretor de Departamento

1 — O Diretor de Departamento é eleito de entre os professores de carreira ou professores convidados em regime de tempo integral que integram o Departamento.

2 — O Diretor de Departamento é eleito por sufrágio direto, universal e secreto pelo conjunto de docentes que integram o Departamento.

3 — No caso de não existirem candidaturas será utilizado o seguinte procedimento:

- a) Será aberto de imediato um novo prazo de cinco dias úteis para apresentação de candidaturas;
- b) Se, mesmo assim, não houver candidatos, o Presidente da ESTG, no prazo de 14 dias úteis, nomeará um professor para o cargo.

4 — O procedimento eleitoral consta de regulamento a aprovar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.

5 — O mandato do Diretor de Departamento é de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder seis anos.

6 — O Diretor de Departamento pode nomear até dois subdiretores para o coadjuvar.

7 — São competências do Diretor de Departamento, designadamente:

- a) Promover o bom funcionamento das unidades curriculares afetas ao Departamento;
- b) Promover atividades de formação, de investigação e desenvolvimento, e de prestação de serviços, nos domínios que lhes são próprios, de acordo com as necessidades da Escola;
- c) Promover a formação e a atualização dos seus recursos humanos;
- d) Elaborar a proposta de distribuição do serviço docente dos docentes do Departamento, ouvidos os Diretores dos Cursos e submetê-la a aprovação do Conselho Técnico-Científico;
- e) Apresentar anualmente uma proposta de plano de atividades para o Departamento, que inclua as propostas dos Diretores de Curso;
- f) Propor a contratação de docentes nos domínios que lhes são próprios, de acordo com as necessidades da Escola;
- g) Dar parecer sobre dispensas de serviço dos docentes do Departamento;
- h) Elaborar, anualmente, um relatório de funcionamento do Departamento;



i) Coordenar a elaboração dos horários e mapas de exames, e a colocação dos estudantes nas turmas, dos Cursos afetos ao Departamento, ouvidos os respetivos Diretores de Curso em Comissão constituída para o efeito no âmbito do Conselho de Departamento;

j) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas, nos domínios que lhe são próprios, pelos órgãos da Escola.

8 — O disposto no número anterior não prejudica a autonomia científico-pedagógica própria dos responsáveis das unidades curriculares.

### Artigo 32.º

#### Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é composto:

- a) Pelo Diretor de Departamento, que preside;
- b) Por todos os docentes em tempo integral do Departamento, podendo funcionar em comissões.

2 — O Conselho de Departamento tem as seguintes competências:

- a) Colaborar com os órgãos da ESTG e do Departamento quando solicitado;
- b) Apreciar o relatório de atividades quando solicitado;
- c) Pronunciar-se sobre os planos de estudos e os relatórios dos Cursos afetos ao Departamento;
- d) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelos órgãos da ESTG.

### SECÇÃO II

#### Cursos

### Artigo 33.º

#### Cursos

1 — A ESTG promove a realização de ciclos de estudos, visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros Cursos pós-secundários, de Cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei.

2 — Os Cursos conferentes de grau ou, com pelo menos, 120 ECTS, têm um Diretor de Curso.

3 — Os Cursos com menos de 120 ECTS funcionam na dependência do Presidente da ESTG, o qual pode nomear um Coordenador de Curso.

### Artigo 34.º

#### Diretor de Curso

1 — Para os Cursos conferentes de grau ou, com pelo menos, 120 ECTS, o Diretor de Curso é:

- a) Eleito de entre os professores de carreira de uma das áreas fundamentais do ciclo de estudos;
- b) Designado de entre os docentes, pelo Presidente da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, no início de funcionamento de um novo Curso, para o primeiro mandato.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, quando o número de professores de carreira nas áreas fundamentais do ciclo de estudos for inferior a quatro, o Diretor de Curso deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral.

3 — O Diretor de Curso pode nomear até dois subdiretores para o coadjuvar.